



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 19 de janeiro de 2022



Série

Número 9

## Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 7/2022**

Louva publicamente José Leonardo Nunes Alves Sousa Jardim e respetiva equipa técnica.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 8/2022**

Autoriza a liberação parcial da caução prestada no âmbito da empreitada da “Escola Básica e Secundária Francisco Freitas Branco - Porto Santo”.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 9/2022**

Retifica a Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 1328/2021, de 10 de dezembro, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 224, que aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região Autónoma da Madeira (RAM) o Decreto-Lei n.º 81/2005, de 20 de abril, na sua redação atual, que aprova o regime jurídico da primeira venda de pescado fresco.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 10/2022**

Determina a isenção aos agricultores que assim o requeiram, até ao final de 2022, do pagamento das taxas relativas aos serviços de podas e enxertias, estabelecidas na Portaria n.º 66/2012, de 28 de maio, que adota as taxas e tarifas a cobrar pela venda de bens e serviços prestados pela Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 11/2022**

Autoriza a cessão de utilização e gestão a título precário e gratuito ao Iate Clube de Santa Cruz da Madeira (ICSC), do “Campo de Jogos da Ribeira da Boaventura”, infraestrutura implantada no prédio rústico com a área total de 2891m2, localizado na Ribeira da Boaventura, freguesia e município de Santa Cruz, inscrito na matriz cadastral respetiva sob parte do artigo 4.º da secção “BA” e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o número 6974/20190415.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 12/2022**

Prorroga, pelo prazo de 10 dias corridos, a contar da publicitação da presente Resolução, o prazo máximo de 30 dias corridos após a conclusão do período dos 18 meses de carência, para que as empresas, em relação às quais esse prazo esteja já ultrapassado, apresentarem, mediante pedido expresso ao Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM, abreviadamente designado IDE, IP-RAM, na qualidade de Entidade Gestora da Linha, o respetivo pedido de conversão do empréstimo em subvenção não reembolsável.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 13/2022**

Aprova um voto de pesar pelo falecimento da artista plástica madeirense, figura de proa na arte portuguesa contemporânea, Lourdes Castro, que faleceu no passado dia 8 de janeiro, aos 91 anos.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 14/2022**

Autoriza a adoção do procedimento por Ajuste Direto, em função de critérios materiais, por motivos de urgência imperiosa, com vista a celebrar um contrato de aquisição de Serviços de Locação de um Meio Aéreo (Helicóptero Médio) para operar na RAM, no âmbito do combate a incêndios florestais, por um período de 108 dias, pelo preço base de € 436.000,00.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 7/2022****Sumário:**

Louva publicamente José Leonardo Nunes Alves Sousa Jardim e respetiva equipa técnica.

**Texto:****Resolução n.º 7/2022**

Considerando o excelente resultado obtido pelo técnico madeirense José Leonardo Nunes Alves Sousa Jardim e equipa técnica composta pelos adjuntos António Manuel Martins Vieira, Nelson Cândido Andrade Caldeira, José Barros Araújo e Diogo Guilherme Jardim Dias, ao conquistarem ao serviço do Al Hilal Saudi Football Club, a Supertaça da Arábia Saudita, na modalidade de Futebol;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiaram a Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo, reunido em plenário em 13 de janeiro de 2022, resolve, resolve louvar publicamente José Leonardo Nunes Alves Sousa Jardim e respetiva equipa técnica.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 8/2022****Sumário:**

Autoriza a liberação parcial da caução prestada no âmbito da empreitada “Escola Básica e Secundária Francisco Freitas Branco - Porto Santo”.

**Texto:****Resolução n.º 8/2022**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2021, nos termos do disposto no artigo 103.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro.

Considerando que, de acordo com os n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de dois anos, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada “Escola Básica e Secundária Francisco Freitas Branco - Porto Santo”, foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de janeiro de 2022, resolve:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação parcial da caução prestada no âmbito da empreitada “Escola Básica e Secundária Francisco Freitas Branco - Porto Santo”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 9/2022****Sumário:**

Retifica a Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 1328/2021, de 10 de dezembro, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 224, que aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região Autónoma da Madeira (RAM) o Decreto-Lei n.º 81/2005, de 20 de abril, na sua redação atual, que aprova o regime jurídico da primeira venda de pescado fresco.

Texto:

Resolução n.º 9/2022

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de janeiro de 2022, resolve retificar a Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 1328/2021 publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira n.º 224, I Série, de 10 de dezembro, que aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região Autónoma da Madeira (RAM) o Decreto-Lei n.º 81/2005, de 20 de abril, na sua redação atual, que aprova o regime jurídico da primeira venda de pescado fresco.

1. Assim no 5.º paragrafo da referida Resolução

onde se lê:

“Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 22/88/M, de 5 de dezembro, (que adaptou à RAM o Decreto-Lei n.º 340/87, de 4 de agosto, revogado pelo Decreto-Lei n.º 81/2005, de 20 de abril) não prevê tais eventualidades, pelo que, de modo a agregar a futura criação e aquisição do Sistema Integrado de Gestão de Lotas e Entrepostos na RAM, que visa aplicar as regras estabelecidas nesse diploma nacional, especialmente no que concerne à possibilidade do leilão à distância, se torna necessário adaptar à Região Autónoma da Madeira (RAM) o Decreto-Lei n.º 81/2005, de 20 de abril”

Deverá ler-se:

“Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 22/88/M, de 5 de dezembro, (que adaptou à RAM o Decreto-Lei n.º 304/87, de 4 de agosto, revogado pelo Decreto-Lei n.º 81/2005, de 20 de abril) não prevê tais eventualidades, pelo que, de modo a agregar a futura criação e aquisição do Sistema Integrado de Gestão de Lotas e Entrepostos na RAM, que visa aplicar as regras estabelecidas nesse diploma nacional, especialmente no que concerne à possibilidade do leilão à distância, se torna necessário adaptar à Região Autónoma da Madeira (RAM) o Decreto-Lei n.º 81/2005, de 20 de abril”;

2. A retificação constante do ponto anterior é reproduzida no preâmbulo da proposta de Decreto Legislativo Regional aprovada pelo ponto 1 da referida Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 10/2022**

Sumário:

Determina a isenção aos agricultores que assim o requeiram, até ao final de 2022, do pagamento das taxas relativas aos serviços de podas e enxertias, estabelecidas na Portaria n.º 66/2012, de 28 de maio, que adota as taxas e tarifas a cobrar pela venda de bens e serviços prestados pela Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Texto:

Resolução n.º 10/2022

Considerando que, no âmbito das medidas excecionais e temporárias que foram sendo adotadas para fazer face à situação epidemiológica do novo Coronavírus-COVID 19, através das Resoluções n.ºs 218/2020, de 24 de abril, 30/2021, de 14 de janeiro, e 671/2021, de 15 de julho, para atenuar os diversos constrangimentos colocados ao normal desenvolvimento das atividades agrícolas, o Governo Regional decidiu isentar os agricultores, de 25 de abril de 2020 até ao final do terceiro trimestre de 2021, do pagamento das taxas relativas à prestação de serviços de podas e enxertias por parte da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

Considerando que esta medida muito contribuiu, no auge dos constrangimentos colocados pela crise pandémica, para que os fruticultores tenham mantido os seus cultivos no mais adequado estado produtivo e, como tal, tenha constituído um inestimável e reconhecido esteio à preservação dos seus rendimentos;

Considerando que face às paulatinas alterações climáticas e inevitáveis impactos destas, as podas e enxertias em fruteiras vêm assumindo uma relevância acrescida para o seu melhor desenvolvimento, e qualidade das produções a obter;

Considerando que a realização destas operações que, no limite, visam obter fruteiras mais produtivas e saudáveis, requer conhecimentos agronómicos, recursos humanos treinados e materiais adequados, a passar os primeiros, entre outros aspetos, pela identificação das necessidades, seleção do tipo específico de operação, escolha da época mais indicada para a prática, como ainda pela técnica e equipamento para a sua execução propriamente dita, aspetos estes os quais, por outro lado, variam com a espécie frutícola que esteja em causa;

Considerando que a grande maioria dos fruticultores das ilhas da Madeira e do Porto Santo, não detêm ou têm muitas dificuldades em obter as condições acima referidas;

Considerando que é muito importante incentivar os agricultores a disporem de pomares cuidados, produtivos, e com produções de qualidade e maior remuneração pelos mercados, estímulo este que é refreado pela aplicação de taxas quando recorram à prestação dos serviços de podas e enxertias disponibilizados pela Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, através da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento;

Considerando que isentar os fruticultores regionais deste ónus, constitui uma medida concreta de apoio à agricultura familiar da Região Autónoma da Madeira;

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de janeiro de 2022, resolve:

- 1- Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, isentar os agricultores que os requeiram, até ao final de 2022, do pagamento das

taxas relativas aos serviços de podas e enxertias, estabelecidas na Portaria n.º 66/2012, de 28 de maio, que adota as taxas e tarifas a cobrar pela venda de bens e serviços prestados pela Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

- 2- O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado por Resolução do Conselho do Governo.
- 3- A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 11/2022**

#### **Sumário:**

Autoriza a cessão de utilização e gestão a título precário e gratuito ao Iate Clube de Santa Cruz da Madeira (ICSC), do “Campo de Jogos da Ribeira da Boaventura”, infraestrutura implantada no prédio rústico com a área total de 2891m<sup>2</sup>, localizado na Ribeira da Boaventura, freguesia e município de Santa Cruz, inscrito na matriz cadastral respetiva sob parte do artigo 4.º da secção “BA” e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o número 6974/20190415.

#### **Texto:**

##### **Resolução n.º 11/2022**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é legítima proprietária do prédio rústico com a área total de 2891m<sup>2</sup>, localizado na Ribeira da Boaventura, freguesia e município de Santa Cruz, inscrito na matriz cadastral respetiva sob parte do artigo 4.º da secção “BA” e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o número 6974/20190415, onde está implantado o “Campo de Jogos da Ribeira da Boaventura” (com processo de regularização pendente).

Considerando que o ICSC - Iate Club de Santa Cruz da Madeira solicitou a cedência da utilização e gestão a título precário do “Campo de Jogos da Ribeira da Boaventura”, infraestrutura localizada próxima à sede daquela associação, para efeitos de utilização tendente à introdução de melhores condições de treino e prática desportiva aos seus atletas das várias modalidades, bem como de outras coletividades desportivas ou sociais parceiras, tais como o CAO - Centro de Atividades Ocupacionais de Santa Cruz, entidade que desenvolve a prática de atividades desportivas para portadores de deficiência, e a organização e desenvolvimento de atividades lúdicas e eventos desportivos a serem organizados pelo ICSC destinadas a crianças em idade escolar e à população em geral.

Considerando que é do interesse público atribuir nova utilização ao prédio, atendendo à manifesta importância para a Região, a importância do trabalho realizado pela Associação na prática desportiva aos atletas das várias modalidades desportivas, associativas e recreativas.

Considerando que constituem objeto do Iate Clube de Santa Cruz da Madeira, promover as atividades lúdicas marítimas, desenvolver o desporto náutico e preservar o meio ambiente marítimo, assim como desenvolver outras atividades de carácter desportivo e social, assim como organizar competições de carácter náutico e desportivo, incluindo atividades complementares.

Considerando que todos os encargos com as despesas correntes e de conservação, manutenção e utilização do imóvel, assim como todas as despesas de funcionamento com a atividade a implementar no espaço serão suportadas pelo Iate Clube de Santa Cruz da Madeira.

Considerando que a gratuidade da cedência é fundamentada na importância do aproveitamento do imóvel em referência e a sua disponibilização para um fim tão relevante para a prática desportiva, associativa e recreativa quanto o pretendido.

Considerando que está assim salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de janeiro de 2022, resolve:

1. Autorizar a cessão de utilização e gestão a título precário e gratuito ao Iate Clube de Santa Cruz da Madeira (ICSC), do “Campo de Jogos da Ribeira da Boaventura”, infraestrutura implantada no prédio rústico com a área total de 2891m<sup>2</sup>, localizado na Ribeira da Boaventura, freguesia e município de Santa Cruz, inscrito na matriz cadastral respetiva sob parte do artigo 4.º da secção “BA” e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o número 6974/20190415.
2. O prazo da presente cessão é de 5 (cinco) anos, podendo, no entanto, e sempre que se mostrem preenchidos os pressupostos que subjazem à mesma ser prorrogada por períodos de 5 anos, sendo que o prazo máximo que a cessão poderá atingir é de 30 anos.
3. Aprovar a minuta de protocolo e respetivos anexos, que fica arquivada na Secretária-Geral da Presidência.
4. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o auto de cessão.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 12/2022**

#### **Sumário:**

Prorroga, pelo prazo de 10 dias corridos, a contar da publicitação da presente Resolução, o prazo máximo de 30 dias corridos após a conclusão do período dos 18 meses de carência, para que as empresas, em relação às quais esse prazo esteja já ultrapassado, apresentarem, mediante pedido expresso ao Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM, abreviadamente designado IDE, IP-RAM, na qualidade de Entidade Gestora da Linha, o respetivo pedido de conversão do empréstimo em subvenção não reembolsável.

Texto:

Resolução n.º 12/2022

Considerando a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a classificação, no dia 11 de março de 2020, da doença COVID-19 como pandemia internacional, e a progressiva evolução epidemiológica da COVID-19 em Portugal;

Considerando que o Governo Regional tem vindo a aprovar várias medidas de combate à epidemia que contribuem para manter a atividade das empresas localizadas na Região Autónoma da Madeira, visando simultaneamente alavancar a economia regional;

Considerando que, de entre essas medidas, foi criada e implementada, a Linha de Crédito INVESTE RAM Covid-19, através de Protocolo de Colaboração Institucional celebrado entre o Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM, SPGM - Sociedade de Investimento S.A. (atualmente Banco de Fomento, S.A.), as Instituições de Crédito e as Sociedades de Garantia Mútua aderentes;

Considerando que, a entidade gestora da Linha é o Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM, o qual é responsável pelo enquadramento das operações, o processamento do pagamento das bonificações e comissões e o pagamento da conversão do empréstimo em subvenção não reembolsável;

Considerando que, nos termos do Capítulo II do referido Protocolo conjugado com a Regra de Orientação n.º 2, aprovada no âmbito do mesmo Protocolo, as empresas beneficiárias poderão solicitar, mediante pedido expresse, devidamente instruído e no prazo máximo de 30 dias corridos após a conclusão do período dos 18 meses de carência, a conversão do valor do financiamento em valor não reembolsável;

Considerando que, se verificou que, várias empresas beneficiárias não solicitaram, atempadamente o respetivo pedido de conversão;

Considerando que, a situação pandémica na RAM tem limitado e reduzido a mobilidade da população, refletindo-se diretamente na atividade das empresas, com implicações na sua tesouraria;

Considerando que, a possibilidade de conversão em subvenção não reembolsável constitui um mecanismo importante na recuperação económica das empresas.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de janeiro de 2022, resolve:

1. Prorrogar, pelo prazo de 10 dias corridos, a contar da publicitação da presente Resolução, o prazo máximo de 30 dias corridos após a conclusão do período dos 18 meses de carência, para as empresas, em relação às quais esse prazo esteja já ultrapassado, apresentarem, mediante pedido expresse ao IDE, IP-RAM, na qualidade de Entidade Gestora da Linha, o respetivo pedido de conversão do empréstimo em subvenção não reembolsável.
2. Mandatar o Secretário Regional de Economia, juntamente com o Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM (organismo sob a sua tutela e superintendência), para praticar todos os atos necessários ao indicado fim, nomeadamente proceder à alteração, em conformidade, da Regra de Orientação n.º 2 aprovada no âmbito do referido Protocolo.
3. A presente Resolução entra em vigor no dia da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 13/2022**

Sumário:

Aprova um voto de pesar pelo falecimento da artista plástica madeirense, figura de proa na arte portuguesa contemporânea, Lourdes Castro, que faleceu no passado dia 8 de janeiro, aos 91 anos.

Texto:

Resolução n.º 13/2022

O Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de janeiro de 2022, resolve aprovar um voto de pesar pelo falecimento da artista plástica madeirense, figura de proa na arte portuguesa contemporânea, Lourdes Castro, que faleceu no passado dia 8 de janeiro, aos 91 anos.

Lourdes Castro, nascida na Madeira a 9 de dezembro de 1930, frequentou o curso superior de Belas Artes da Escola Superior de Belas Artes de Lisboa, que não viria a concluir, tendo vivido em Munique e em Paris. Foi uma das fundadoras do grupo e revista KWI e, mais tarde, artista residente na Deutscher Akademischer Austauschdienst (Berlim). Regressou definitivamente à Madeira em 1983.

A sua obra, composta por diferentes fases, fica marcada pelo conceito de sombra e de luz, presente praticamente em toda a produção artística a partir de 1961, e está representada em várias coleções públicas e privadas em Londres, Havana, Belgrado, Cracóvia e, em Portugal, na Fundação Calouste Gulbenkian e Fundação Serralves. Na Região, alguns dos seus trabalhos podem ser apreciados nos museus tutelados pela Direção Regional da Cultura.

Ao longo da sua vida distinguiu-se pela sua forma de olhar a vida e o que a rodeava, pelas suas qualidades pessoais e sobretudo artísticas que de todos merecem reconhecimento e às quais o Governo Regional, em representação dos madeirenses e porto-santenses, presta o merecido público agradecimento.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 14/2022****Sumário:**

Autoriza a adoção do procedimento por Ajuste Direto, em função de critérios materiais, por motivos de urgência imperiosa, com vista a celebrar um contrato de aquisição de Serviços de Locação de um Meio Aéreo (Helicóptero Médio) para operar na RAM, no âmbito do combate a incêndios florestais, por um período de 108 dias, pelo preço base de € 436.000,00.

**Texto:****Resolução n.º 14/2022**

Considerando que, a partir de 2018, o Governo Regional, decidiu incluir no Dispositivo do Plano Operacional de Combate a Incêndios Florestais um Helicóptero Bombardeiro Ligeiro (HEBL), para missões de primeira intervenção e combate a Incêndios Florestais e que desta complementaridade tem sido registado resultados muito satisfatórios ao nível da área ardida na RAM, tendo em conta que, em 2017, tivemos 1470 ha de área ardida, e que a tendência tem sido de considerável diminuição ao longo dos anos seguintes, resultando, em 2020, em 31 ha;

Considerando que em complementaridade aos meios terrestres e às diversas Equipas de Combate a Incêndio Florestais (ECIF), o Meio Aéreo, tem desempenhado um papel importante nomeadamente no ataque inicial e/ou em áreas de difícil acesso terrestre;

Considerando que, através da Resolução de Conselho do Governo n.º 497/2021, de 27 de maio, publicada no JORAM, I Série, n.º 98, de 31 de maio, foi aprovado o Plano Operacional Combate a Incêndios Florestais 2021, onde consta como parte integrante do Dispositivo de Resposta Operacional um Meio Aéreo, designadamente com um Helicóptero de Ataque Inicial (HEATI) e respetiva equipa helitransportada;

Considerando que, de acordo com as condições meteorológicas que são registadas na RAM, a mesma está sujeita a fenómenos no âmbito dos Incêndios Florestais/Rurais durante todo o ano, sendo uma mais-valia quer nas ações de ATI como ATA, que exista a disponibilidade de meio aéreo para colmatar e salvaguardar a intervenção operacional atempada sobretudo em zonas de difícil acesso dos meios terrestres;

Considerando que, de acordo com os dados fornecidos pela IPMA -Instituto Português do Mar e da Atmosfera, na primavera e verão de 2021, foram registadas duas situações de tempo muito quente (9 de junho e 14 a 18 de agosto), em que a temperatura do ar subiu acima dos 30,0 °C em várias localidades da Madeira, incluindo localidades da costa norte;

Considerando que, de acordo com a informação fornecida pelo mencionado Instituto, as temperaturas máximas diárias têm-se mantido acima dos valores normais e acima das temperaturas máximas diárias registadas nos anos de 2013 e 2016 - anos quentes, em que foram registados incêndios florestais de grandes dimensões na ilha da Madeira;

Considerando que a temperatura máxima do ar, em particular nas cotas mais baixas, tem-se mantido elevada até ao início de outubro e nas regiões montanhosas, apesar da temperatura máxima se situar em valores da ordem de 18.ºC, os valores da humidade relativa do ar têm-se mantido muito baixos;

Considerando que os valores da precipitação registada nos últimos meses, designadamente na primavera e no verão, são dos mais baixos desde o ano 1961;

Considerando que através da Resolução do Conselho de Governo n.º 409/2021, de 13 de maio, publicada no JORAM, n.º 87, I Série, de 14 de maio, foi autorizada a abertura Concurso Público com publicidade Internacional n.º 2/2021, do SRPC, IP-RAM, cujo objeto é a aquisição de Serviços de Locação de um Meio Aéreo (Helicóptero Médio), Multi-Mission;

Considerando que por motivos de dilações na tramitação processual (não imputáveis à entidade adjudicante), do Concurso Público com Publicidade Internacional n.º 2/2021 do SRPC, IP-RAM, que tem como objeto a aquisição de uma Prestação de Serviços de Locação de um Meio Aéreo (Helicóptero Médio) para Multi-Mission, nomeadamente, as reclamações os recursos interpostos por parte de outros concorrentes, o contrato decorrente deste concurso ainda não foi assinado;

Considerando que o valor contratual adjudicado é de € 3.712.811,00 (três milhões, setecentos e doze mil, oitocentos e onze euros), nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 46.º, conjugada com o n.º 1 do artigo 48.º, ambos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua versão atual, este contrato tem de ser submetido à Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas e não pode iniciar quaisquer efeitos, sem a decisão do Visto Prévio do Tribunal de Contas;

Considerando que o SRPC, IP-RAM, não consegue prever a data, em que o Tribunal de Contas emitirá o Visto Prévio do mencionado Contrato.

Considerando que o Aditamento ao contrato que assegura presentemente a prestação do Serviços de Locação de um Meio Aéreo (Helicóptero Médio) Multi-Mission, decorrente da Consulta Prévia n.º 3/2021, tem o seu término previsto para o dia 22 de janeiro de 2022;

Considerando que, de acordo com as condições meteorológicas que são registadas na RAM, a mesma está sujeita a fenómenos no âmbito dos Incêndios Florestais/Rurais durante todo o ano, sendo uma mais-valia quer nas ações de ATI como ATA, que exista a disponibilidade de meio aéreo para colmatar e salvaguardar a intervenção operacional atempada sobretudo em zonas de difícil acesso dos meios terrestres.

Considerando que não pode haver uma descontinuidade da prestação de serviços de locação de um meio, para fazer face a eventuais incêndios florestais, que ocorram durante o presente ano.

Considerando, que em tempo útil, para se dar continuidade à mencionada prestação de serviços, sem interrupção da mesma, ou seja, já no dia 23 de janeiro do presente ano, não podem ser cumpridos os prazos inerentes aos demais procedimentos de contratação pública, que não seja o do Ajuste Direto, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos.

Considerando, pois, que o procedimento pré-contratual a adotar - Ajuste Direto - nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, se limita ao estritamente necessário para satisfazer as prestações relativas à locação de um meio aéreo (Helicóptero Médio), para operar na RAM, no âmbito do combate a Incêndios Florestais, pelo período de 108 dias, tem em vista a imediata e pontual satisfação das necessidades públicas, sob pena de, caso não se inicie o procedimento pré-contratual em apreço, ficar prejudicada a pronta realização do interesse público;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de janeiro de 2022, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º Código dos Contratos Públicos, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, a adoção do procedimento por Ajuste Direto, em função de critérios materiais, por motivos de urgência imperiosa, com vista a celebrar um contrato de aquisição de Serviços de Locação de um Meio Aéreo (Helicóptero Médio) para operar na RAM, no âmbito do combate a incêndios florestais, por um período de 108 dias, pelo preço base de €436.000,00 (quatrocentos e trinta e seis mil euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor.
2. Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da RAM, para o ano 2022, a realização da despesa inerente à celebração do Contrato de Prestação de Serviços de Locação de um Meio Aéreo (Helicóptero Médio), para operar na RAM, no âmbito do combate a incêndios florestais, pelo período de 108 dias.
3. Aprovar as peças do procedimento (Ofício Convite e Caderno de Encargos), que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência do Governo.
4. Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, no Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do presente procedimento de contratação pública.
5. Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, os poderes para proceder à prática de todos os atos relacionados com a fase de execução dos presentes serviços complementares.
6. Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente Resolução ficarão afetos à rubrica: Secretaria 46, Capítulo 03, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 02.02.25., Alínea Z0, Subalínea 00, Fonte de Financiamento 381, Programa 053, Medida 028, Projeto 51878 - Implementação dos Meios Aéreos na RAM, Classificação Funcional 0320 e à rubrica Secretaria 46, Capítulo 03, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 02.02.25., Alínea Z0, Subalínea 00, Fonte de Financiamento 513, Programa 053, Medida 028, Projeto 51878 - Implementação dos Meios Aéreos na RAM, Classificação Funcional 0320, registados com o n.º de cabimento 0000001.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

|                          |              |           |
|--------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda.....           | € 15,91 cada | € 15,91;  |
| Duas laudas.....         | € 17,34 cada | € 34,68;  |
| Três laudas.....         | € 28,66 cada | € 85,98;  |
| Quatro laudas.....       | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas.....        | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | € 38,56 cada | € 231,36  |

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

|                  | <b>Anual</b> | <b>Semestral</b> |
|------------------|--------------|------------------|
| Uma Série.....   | € 27,66      | € 13,75;         |
| Duas Séries..... | € 52,38      | € 26,28;         |
| Três Séries..... | € 63,78      | € 31,95;         |
| Completa.....    | € 74,98      | € 37,19.         |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)